



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2271, DE 18 DE ABRIL DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder área, através de concessão de direito real de uso para a ASDACON – Associação dos Servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP e Consórcio Intermunicipal Ribeirão Lajeado - CIRL e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

faço saber que a Câmara Municipal de Penápolis decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, através de concessão de direito real de uso, a área abaixo discriminada, para a ASDACON – Associação dos Servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Penápolis – DAEP e Consórcio Intermunicipal Ribeirão Lajeado – CIRL, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, a saber:

“Uma área de terras oriundas de parte da “Área Institucional 01”, situada na Quadra 59, do loteamento denominado “Residencial Jardim do Lago V”, nesta cidade, distrito, município e comarca de Penápolis, Estado de São Paulo, com área de 5.937,67 metros quadrados; com frente para a Rua João Rubino (antiga Rua Projetada C); medindo 14,14 metros em curva, raio 9,00 metros, mais 85,01 metros em reta, mais 14,14 metros em curva, raio de 9,00 metros de frente, confrontando com a Rua João Rubino; do lado direito de quem olha o imóvel de frente mede 59,00 metros confrontando com o prolongamento da Avenida Maria Fernanda Alves Ferreira; daí deflete à esquerda na distância de 60,00 metros confrontando com o reservatório de água do Residencial Jardim do Lago V; daí deflete novamente à esquerda na distância de 24,00 metros, confrontando com a Área Remanescente Institucional; daí deflete à direita na distância de 43,01 metros confrontando ainda com a Área Remanescente Institucional; daí deflete à esquerda na distância de 35,00 metros, confrontando com a Rua Ana Maria Oliva (antiga Rua Projetada D), área esta, objeto da matrícula nº 46.899 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexo de Penápolis”.

Art. 2º As condições da concessão de direito real de uso serão estabelecidas em instrumento a ser firmado, ressalvando, principalmente, os interesses do Município, devendo constar, obrigatoriamente, os encargos da Associação, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.

Art. 3º Em caso de ser dada outra destinação à área concedida ou, se a Associação vier a ser extinta, a concessão cessará imediatamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS

Administração 2017/2020

LEI Nº 2271/2018 - 2/2

Art. 4º Findo o prazo de que trata o artigo 1º desta Lei, o imóvel reverterá à propriedade plena do Município com todas as benfeitorias existentes, independente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENÁPOLIS, em 18 de abril de 2018.


CÉLIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Serviço de Expediente e Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração, em 18 de abril de 2018.


MARIA DE FÁTIMA MOURA CASTRO RAHAL
Secretária Municipal de Administração

Jornal: D.O. do Município
Data: 18/4/18 Página: 03
Dia da Semana: 4ª feira